



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Rua Osvaldo Cruz, 262- 5º andar – CEP: 17800-000 – FONE/FAX: (018)3502-9000

CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: pmagabinete@uol.com.br

LEI Nº 3.173, DE 08 DE MARÇO DE 2006.

“Dispõe sobre alteração e inclusão de dispositivos da Lei Municipal nº 3.123, de 06 de abril de 2005, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.123, de 06 de abril de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o Programa de Bolsas para Instituições Públicas, Privadas, Cooperativas e Associações Comerciais, Industriais e Agropecuárias, denominado PROBIN, executado pela FAI, destinado à concessão de bolsas de estudo de 50% (cinquenta por cento), a alunos vestibulandos, para preenchimento de vagas ociosas e disponibilizadas, após o término dos seus vestibulares regulares realizados a cada semestre.”

....

§ 6º - As empresas associadas às Associações de que trata o caput do presente artigo somente se beneficiarão do convênio através da Associação caso o número de funcionários interessados no PROBIN seja inferior a 5 (cinco).”

Artigo 2º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 3.123, de 06 de abril de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - As Instituições previstas no art. 1º, com ou sem fins lucrativos, poderão aderir ao PROBIN mediante assinatura de Convênio com a FAI, desde que tenham pelo menos 05 (cinco) empregados/servidores, inscritos no processo seletivo no semestre ou matriculados em outras instituições Públicas ou Privadas de Ensino Superior que estejam disponíveis para transferência para a FAI, de acordo com o § 1º do art. 1º.”



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Rua Osvaldo Cruz, 262- 5º andar – CEP: 17800-000 – FONE/FAX: (018)3502-9000

CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: pmagabinete@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - O § 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.123, de 06 de abril de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Aplica-se o disposto no “caput” deste artigo aos empregados/servidores com vínculo empregatício, na data da matrícula ou efetivação da transferência, nas referidas Instituições conveniadas bem como aos proprietários/empregados das empresas devidamente associadas nas Associações previstas no “caput” do artigo 1º.”

Artigo 4º - O art. 6º da Lei Municipal nº 3.123, de 06 de abril de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Do cadastramento e responsabilidades das Instituições que aderirem ao PROBIN:

§ 1º - Para aderirem ao presente Programna, as Instituições, com exceção dos órgão públicos municipais de Adamantina, terão que atender o disposto no “caput” do art. 4º desta Lei e, em contrapartida, arcarem com 50% (cinquenta por cento) restante do valor de um dos cursos, a cada cinco alunos beneficiados, facultando-se à Instituição conveniada escolher qual empregado/servidor e curso.

§ 2º - Fazer a retenção em folha de pagamento dos empregados ou servidores beneficiados, correspondente ao valor da bolsa concedida, efetuando o pagamento na Tesouraria da FAI, juntamente com o valor referente à contra-partida da Instituição, mediante cheque nominal à FAI, até o dia do vencimento das mensalidades.

§ 3º - A empresa associada às Associações previstas no “caput” do artigo 1º, efetuará a retenção em folha de pagamento dos empregados, correspondente ao valor da bolsa concedida, e repassará à Associação na qual está filiada que fica responsável pelo repasse do pagamento à Tesouraria da FAI, juntamente com o valor referente à contrapartida da Instituição, mediante cheque nominal à FAI até o dia do vencimento das mensalidades.

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Rua Osvaldo Cruz, 262- 5º andar – CEP: 17800-000 – FONE/FAX: (018)3502-9000

CNPJ: 13.008.791/0001-77 - e-mail: nmagabinete@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º- *O dia de vencimento das mensalidades é estabelecido através de Portaria a ser expedida pela Direção Geral da FAI.*

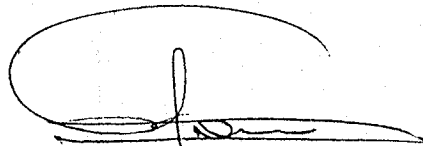
§ 5º- *Em caso de atraso serão cobrados multa e juros de mora.*

§ 6º- *Informar à FAI mensalmente, através de relação nominal, as inclusões ou exclusões de empregados/servidores do PROBIN.*

§ 7º- *A Instituição conveniada responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas.*

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 08 de março de 2006.



JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI

Prefeito do Município